

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES NA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DE BRA TRANSPORTES AÉREOS S.A.**

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2009, às 9:30 horas, o Sr. Administrador Judicial, Dr. Alfredo Luiz Kugelmas, deu por aberta e instalada a Assembléia Geral de Credores (“AGC”), em continuação à AGC realizada aos 7 (sete) dias do mês de maio de 2009, de BRA Transportes Aéreos S.A. (“BRA” ou “Recuperanda”).

Na qualidade de presidente da AGC, fez referência que a ordem do dia era apenas a discussão sobre as Minutas das Escrituras de Emissão das Debêntures A e B.

O Sr. Administrador Judicial convidou o credor Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Júnior e Quiroga Advogados, na pessoa de seu representante, Luis Gustavo San Jorge, para secretariá-lo, que aceitou o convite formulado.

Passou-se para a votação do item “d” do Edital de Convocação da presente AGC, referente à minuta da Escritura de emissão das debêntures simples da série A, a qual foi projetada em tela para leitura dos presentes.

O Sr. Administrador Judicial convidou o representante da Recuperanda, Dr. Bruno Kurzweil de Oliveira, para tecer os esclarecimentos que entender pertinentes sobre a Minuta das Debêntures Simples.

O credor Banco Bradesco S.A. suscitou dúvida sobre o momento do registro da garantia hipotecária, já que pelo item 2.1.3 que o registro ocorrerá previamente à subscrição das Debêntures, ao passo que o item 3.5.1 levaria a entender que o registro da garantia real ocorreria concomitantemente com a subscrição das Debêntures.

De comum acordo com os credores presentes, foi alterado o item 3.5.1, pra constar que o registro seria feito anteriormente ao ato de subscrição das Debêntures.

O representante do credor Banco Bradesco S.A. sugeriu que no item 3.5.1 constasse o número da matrícula do imóvel localizado na Rua Pau Brasil, 104, Coroa Vermelha, Santa Cruz de Cabralha, Estado da Bahia. A sugestão foi aceita pelos demais credores e incluída na Minuta em discussão. Conforme sugestão do representante da Recuperanda, cópia da matrícula acompanhará a presente Ata.

O Dr. Athos Procópio de Oliveira Junior, da Union National Fundo Investment, suscitou dúvida sobre como ocorrerá a chamada dos credores para a subscrição das Debêntures, sugerindo, ainda, que os que optaram pela subscrição das debêntures sejam convidados por carta para promover a subscrição das Escrituras de Emissão das Debêntures A e B.

O credor Banco Bradesco S/A indagou ainda como será realizado o cálculo do valor nominal do valor unitário das Debêntures mencionado no 3.3.1 das Minutas das Debêntures. A Recuperanda esclareceu que tais critérios ainda não foram esclarecidos, sendo acatada a sugestão do Sr. Administrador Judicial de que o valor unitário seja de R\$ 1,00 (um real).

O credor Banco Bradesco S/A sugeriu também que no item 3.13.1, “a”, relativo aos encargos decorrentes de inadimplemento, conste que o valor das obrigações inadimplidas será atualizado monetariamente.

A Recuperanda questionou a sugestão, por entender que o plano não trata de correção monetária, não sendo possível inovar na presente da AGC. Os credores presentes entenderam que a correção é devida independentemente da expressa previsão no plano de recuperação. A Recuperanda sugeriu que constasse apenas “devidamente atualizado”, sem mencionar o índice aplicável, que foi inicialmente aceito pelos credores presentes. O Sr. Administrador Judicial sugeriu a atualização pelo índice da Tabela do Tribunal de Justiça.

A Recuperanda solicitou a suspensão da AGC por 5 minutos a fim de discutir a proposta do Banco Bradesco S.A., no que foi atendida pelo Sr. Administrador Judicial. Restabelecida a AGC, a Recuperanda sugeriu que o IGP-M (FGV) fosse utilizado como índice para correção monetária, o que foi aceito pelos credores presentes.

Foi suscitada dúvida quanto à inclusão do item 9.9 da Minuta da Escritura de Emissão das Debêntures da Série A, dúvida que foi sanada pelo representante da Recuperanda.

O Representante da Recuperanda explicou algumas alterações realizadas no item 3.10.2 da Minuta, relativo ao preço de integralização das Debêntures da série A, não havendo questionamento dos presentes.

O Dr. Athos Procópio de Oliveira Junior, da Union National Fundo Investment, suscitou dúvida quanto ao item 8.3, no sentido de que na Minuta da Ata aprovada na AGC de 7 de maio de 2009 constava a possibilidade de venda de imóvel de F&F Fratelli Participações S/A. O referido credor se deu por satisfeito com as explicações prestadas pelo representante da Recuperanda no sentido de que a possibilidade de venda do imóvel não modificaria a obrigação constante do item 8.3.

A Recuperanda prestou esclarecimentos sobre a inclusão dos subitens “viii” e “ix” no item 6.1 da Minuta, não tendo os credores presentes sugerido alterações ou inclusões.

Passou-se, então, para a deliberação da Minuta da Escritura de Emissão das Debêntures da série B.

Recuperanda realizou previamente breves explicações sobre as alterações promovidas na Minuta apresentada na AGC de 7 de maio de 2009.

Na linha do que ocorreu com a Minuta relativa à Debêntures da série A, foram alteradas as disposições relativas ao valor unitário e ao número da matrícula do imóvel.

A Recuperanda esclareceu que os itens 3.7.1 e 3.7.2 são os dispositivos que sofreram maior número de alterações.

O Dr. Lucas Hildebrand, representante do Banco Fibra S/A, sugeriu a alteração do item 3.7.3 para que constasse a expressão “dos respectivos créditos” no lugar da expressão “do valor total do crédito”.

Ainda quanto ao item 3.7.3, o Dr. Lucas Hildebrand sugeriu que fosse esclarecido que os credores que optarem pelas Debêntures da Série B poderão deter até 22% do capital social total da Emissora.

A Recuperanda solicitou que fosse consignado em Ata que não concorda com o entendimento do credor o Dr. Lucas Hildebrand, de que o limite de 22% do capital social da BRA valeria ainda que não houvesse a opção de todos os credores pela subscrição das Debêntures.

O representante da Recuperanda entende que o limite de 22% valeria apenas para o caso de todos os credores subscreverem as Debêntures, reduzindo-se tal limite proporcionalmente ao número de credores que efetivamente optarem pela subscrição.

Foram alteradas no item 3.7.4 e item 3.7.4.1, que versam sobre a hipótese em que a conversão das Debêntures em ações será reduzida de forma proporcional entre os Debenturistas.

Foi deliberada a exclusão do item da 3.7.5 da Minuta em discussão, para o fim de harmonizá-lo com a nova redação do 3.7.3.

Foi sugerida a complementação da redação do novo item 3.7.5 da Minuta, para constar no subitem “iii” que as debêntures podem ser convertidas em ações ainda que a Companhia esteja inadimplente, desde haja deliberação nesse sentido em Assembléia Geral de Debenturistas ou em Assembléia Geral de Credores. A sugestão foi aprovada pelos credores presentes.

Na seqüência, foi alterada a redação dos itens 3.7.7, a fim de adequá-la a nova redação do item 3.7.5.

O Dr. Lucas Hildebrand, representante do Banco Fibra S.A., sugeriu que no item 3.1.2 constasse que o valor da Emissão será no montante total dos créditos dos Credores Financeiros e Operacionais que optarem pela integralização das Debêntures da Série B, observada a redução proporcional.

O Sr. Administrador Judicial sugeriu que a lista consolidada até a presente data dos credores que optaram pelas Debêntures da Série B acompanhasse a presente Ata. A sugestão foi aprovada pelos credores.

Foi projetada em tela a versão final da Minuta da Escritura da série B, sendo feitas alterações pontuais para adaptação das redações dos itens 3.6.1, 3.7.2, 3.7.3, 3.13.1, 3.14.1, 4.1, 7.7, bem como a exclusão do subitem “x” do item 6.1.

Foi promovida a alteração da redação do item 3.7.1 e 3.7.9, a fim de adaptá-los à nova redação 3.7.5 e 3.7.6. Foi ainda reiterado no item 3.10.2 que o preço de subscrição será integralizado com 20% (vinte por cento) dos valores dos respectivos créditos.

Passou-se, então, para a conferência da versão da Minuta da Escritura de Emissão das Debêntures da série A, mediante projeção em tela para análise dos credores presentes. Foram promovidas apenas alterações pontuais na numeração dos itens da Minuta.

Após a conferência das Minutas das Escrituras das Debêntures A e B, o Sr. Administrador Judicial promoveu a votação de tais Minutas, as quais foram aprovadas pela totalidade dos presentes, excluindo-se os votos dos credores que se abstiveram, sendo certo que as Minutas aprovadas seguem anexas e fazem parte integrante da presente Ata.

O Dr. Danilo Amaral solicitou a reabertura dos trabalhos da AGC para esclarecer os motivos pelos quais o limite de 22% do capital social valeria apenas para o caso de todos os credores optarem pela subscrição das Debêntures B. Referido Doutor reitera que discorda da interpretação dos demais credores, por entender que deve existir uma redução da participação no capital social proporcional ao número de credores que efetivamente optaram pela subscrição das Debêntures B.

Nesse passo, o Dr. Danilo Amaral solicitou que constasse em Ata que a Recuperanda terá dificuldades para atrair investidores.

Após a leitura da Ata, que foi aprovada pelos presentes, a mesma foi assinada pelo Sr. Administrador Judicial, na qualidade de presidente da AGC, pelo secretário, pelo representante da Recuperanda e por dois Credores com Garantia Real e dois Credores Quirografários, seguindo abaixo a relação de presentes, a Lista de Presença e as versões das Escrituras de Emissão das Debêntures A e B.

São Paulo, 15 de maio de 2009

Alfredo Luiz Kugelmas
Administrador Judicial
Presidente

Luis Gustavo San Jorge
Secretário

BRA Transportes Aéreos S/A
p. Danilo Amaral

Credores com Garantia Real

Banco ABN Amro Real S.A.

Banco Santander S.A.

Credores Quirografários

Banco Bradesco S.A.

Banco Fibra S.A.

Relação de presentes:

AAR AIRCRAFT & TURBINR CENTER

AAR AIRCRAFT COMPONENT SERVICES

AAR ALLEN ASSET MANAGEMENT

AAR LANDING GEAR SERVICES

BANCO BRADESCO S.A. – SUB-ROGATÁRIO DA CIA BRASILEIRA DE
SOLUÇÕES E SERVIÇOS

BANCO FIBRA S/A

BANCO ABN AMRO REAL S.A.

BANCO SOFISA S/A

GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JÚNIOR R QUIROGA ADVOGADOS

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JÚNIOR R QUIROGA ADVOGADOS

PASQUALE CATALDO & CIA. LTDA.

PASQUALE CATALDO & CIA. LTDA.

SHELL BRASIL LTDA

SHELL BRASIL LTDA

SHELL BRASIL LTDA

UNION NATIONAL FUNDO INVESTMENT

INFRAERO EMPR BRAS DE INFR ESTR AEROP.

VRG LINHAS AÉREAS

BANCO SANTANDER S/A